



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 066/2023,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 008/2023, de autoria de
diversos Vereadores.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 008/2023, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Confere Título de "CIDADÃO HONORÁRIO, de Laranjeiras do Sul:
Ilustríssimo Senhor Professor ARCELINO VERONESE;

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o previsto no **Inciso XVI do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal**, e artigo 86-155 do Regimento Interno, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 41 e 43 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

REGIMENTO INTERNO

Art. 86. São modalidades de proposição:
IV - projetos de decretos legislativos;

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 21 e 35 da Lei Orgânica Municipal e do Inciso VII do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, necessitando para a sua aprovação dependerão dos votos favoráveis de dois terços dos membros desta Casa, 09 (nove) votos.

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, concluímos que a mesma deverá "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

VALEIDE T. S. LASCOSKI
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de agosto 2023.

DARCI MASSUQUETO
Relator

IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR